

1	V.I.	RELAÇÕES DE	INTERRUPCÃO	DE REGISTRO	PROFISSIONAL	
•						

VIII RELAÇUES DE INTERROT ÇAU DE REGISTROT ROTISSIONAE
RELAÇÃO 09/2021 UOP TAQUARITINGA (Ordem 01 à 03)
RELAÇÃO 01/2021 V4 UGI SUL (Ordem 01 à 12)
RELAÇÃO 01/2021 V3 UGI SUL (Ordem 01 à 06)
RELAÇÃO 01/2021 V2 UGI SUL (Ordem 01 à 09)
RELAÇÃO 01/2021 V2- B UGI SUL (Ordem 01 à 12)
RELAÇÃO 01/2021 V1 UGI SUL (Ordem 01 à 07)
RELAÇÃO 454/2021 UGI ARARAQUARA (Ordem 01)
RELAÇÃO 06/2021 UGI MOGI GUAÇU (Ordem 01 à 02)
RELAÇÃO 01/2021 UOP PINHAL (Ordem 01)
RELAÇÃO 05/2021 UGI MOGI GUAÇU (Ordem 01)
RELAÇÃO 01/2021 UGI SÃO JOÃO BOA VISTA (Ordem 01 à 02)
RELAÇÃO 450/2021 UGI ARARAQUARA (Ordem 01 à 04)
RELAÇÃO 01/2021 UOP PAULINIA (Ordem 01)
RELAÇÃO 07/2020 UOP ARTUR NOGUEIRA (Ordem 01 à 02)
RELAÇÃO 03/2021 UGI AMERICANA (Ordem 01 à 09)
RELAÇÃO 02/2021 UGI AMERICANA (Ordem 01 à 05)
RELAÇÃO 03/2021 UOP GUARATINGUETÁ (Ordem 01 à 09)
RELAÇÃO 03/2020 UOP ARTUR NOGUEIRA (Ordem 01)
RELAÇÃO 04/2020 UOP ARTUR NOGUEIRA (Ordem 01)
RELAÇÃO 06/2020 UOP ARTUR NOGUEIRA (Ordem 01)
Relações aprovadas pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos

2 **Relações aprovadas** pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções------

V.II. RELAÇÕES DE REFERENDO DE OBRAS SEM ART -ATO 29/15 -----

RELAÇÃO 01/2022 UGI MOGI GUAÇU (Ordem 01 à 02)

RELAÇÃO 01/2022 UOP ITAPETININGA (Ordem 01)

RELAÇÃO 01/2022 UOP PAULINIA (Ordem 01)

RELAÇÃO 05/2022 UGI SANTOS (Ordem 01)

RELAÇÃO 02/2022 UGI AMERICANA (Ordem 01)

RELAÇÃO 01/2022 UGI BARRETOS (Ordem 01)

RELAÇÃO 04/2021 UPS CERQUILHO (Ordem 01)

RELAÇÃO 03/2022 UGI BARRETOS (Ordem 01 à 02)

RELAÇÃO 01/2022 UOP POÁ (Ordem 01 à 02)

RELAÇÃO 03/2022 UGI SUL (Ordem 01 à 17)

RELAÇÃO 03/2022 UGI SANTOS (Ordem 01 à 12)

RELAÇÃO 04/2022 UGI SANTOS (Ordem 01 à 04)

RELAÇÃO 02/2022 UGI SANTOS (Ordem 01 à 02)

RELAÇÃO 06/2022 UGI SANTOS (Ordem 01)

- Relações aprovadas pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções-----
- 7 V.III. RELAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS-----
- 8 RELAÇÃO PJ A-100527 (outubro2022) (ORDEM 01 À 1588) ------
- 9 Relações aprovadas por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.



1 2

3 4

5

6

7 8 9

10

11

12 13

14

15

16 17

18 19

20

21

22

23

2425

26

27

28

29

30

31

32 33

34

35

36

3738

39

40

41

42

43

44

45

Sem votos contrários. **Abstenções**: José Roberto do Prado Junior------
<u>V.IV. RELAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS</u>------
<u>RELAÇÃO PF A-100614 (outubro 2022) (ORDEM 01 À 323)</u> -------*Relações aprovadas* pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções------

PAUTA (PROCESSOS FÍSICOS DESTACADOS) ORDEM 1: SF-2165/2015 ORIGINAL AO V3 -- (GEOBLUE BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES --VOTO: Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor: Pela improcedência da denúncia formulada pela empresa GEOBLUE BRASIL Soluções Ambientais Ltda. - EPP, visto que Engenheiros Ambientais podem se responsabilizar tecnicamente pela operação de abastecimento de água para consumo humano e todos os envolvidos têm no seu Quadro Técnico, profissionais devidamente registrados e aptos em desenvolver as atividades previstas em suas respectivas atribuições profissionais, nas questões que tangem as prerrogativas discutidas nesta apuração de denúncia. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários: Edmilson Saes; Marcelo Godinho Lourenço. Abstenções: Luis Chorilli Neto; Mamede Abou Dehn Junior; Murilo Amado Barletta------ORDEM 2: SF-325/2020 -- (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VICTORIO ARTHUR CORROCHER) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor pela Manutenção do AI nº 197/2020, por infracao a legislação vigente. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários: Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira. Abstenções: Antonio Carlos Silveira Coelho; Danilo Jose Fuzzaro Zambrano; Edmilson Saes; Edson Lucas Marcondes De Lima; Evaldo Dias Fernandes; Jose Marcos Nogueira------ORDEM 3: SF-992/2021 -- (ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DA CGS) - AS-SUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: : Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor: Não vislumbramos qualquer irregularidade na conduta ética do Engenheiro Civil denunciado, portanto arquive-se o processo. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Abstenções: Antonio Carlos Silveira Coelho; Enéas José Arruda Campos; Ligia Marta Mackey; Luis Chorilli Neto; Marcelo Godinho Lourenço; Murilo Amado Barletta; Ranulfo ORDEM 4: SF-609/2021 -- (EDERSON GOMES DUARTE) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor Pela Manutenção do Auto de Infração n. 0434/2021. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários: Douglas Barreto; Emanuelle Fazendeiro Donadon; Jose Eduardo Quaresma; Luis Carlos Cambiaghi Zanella; Thiago Barbieri De Faria. Abstenção: Cibeli Gama Monteverde; Edmilson Saes; Enéas José Arruda Campos; Evaldo Dias Fernandes; Everaldo Ferreira Rodrigues; Glauco Fabricio Bianchini; Hassan Mohamad Barakat; Ivam Salo-

mao Liboni; Jose Antonio Dutra Silva; Jose Marcos Nogueira; Laurentino Tonin Junior; Lucas



1 Rodrigo Miranda; Luiz Waldemar Mattos Gehring; Martim Cesar; Michel Sahade Filho; Os-2 valdo De Oliveira Vieira; Renato Guerra Franchi; Valter Augusto Goncalves; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira; Wilson Almeida De Souza-----3 4 ORDEM 5: A-793/2021 -- (IVO APARECIDO DA SILVA) - ASSUNTO: REQUER 5 CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Após análise dos documentos apresenta-6 dos neste processo, e devido as inconsistências encontradas indefiro a solicitação do Cer-7 tificado do Acervo Técnico ao engenheiro civil Ivo Aparecido da Silva e que em processo 8 próprio seja anulada a ART 28027230210748237. Devido a solicitação indevida e fraudu-9 lenta do Certificado do Acervo Técnico sugiro encaminhar o processo de natureza ética em 10 nome do Engenheiro Civil Ivo Aparecido da Silva e Engenheira Civil Naegeli Soares Guizi Oliveira, por haver indícios de infração ética conforme disposto no(s) artigo(s) no 10 inciso 11 12 c, do código de ética aprovado pela resolução nº 1002 do Confea. Encaminhar o processo 13 ao Departamento Jurídico para verificar a possibilidade de aplicação do artigo 75 da Lei 14 5.194/66 na empresa Habilitec Servicos Eireli. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrá-15 16 rios. Abstenção: Edmilson Saes; Fernando Pedro Rosa-----ORDEM 8: A-772/2011 V2 -- (ROSELAINE FERREIRA NUNES) - ASSUNTO: RE-17 18 **OUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Destacar o processo e aprovar** 19 com a sequinte proposta de voto: pelo indeferimento da emissão de Certidão de Acervo 20 Técnico (CAT) referente a ART de substituição modificação do objeto do contrato ou atividade 21 técnica nº 28027230211346638; Em processo próprio seja declarada a nulidade da ART n º 22 28027230210714543 e ART de substituição-modificação do objeto do contrato ou atividade 23 técnica nº 28027230211346638. Pela autuação da profissional Tecnóloga em Construção Civil 24 Roselaine Ferreira Nunes conforme alínea "b" do artigo 6º da Lei 5.194/66. Processo 25 destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da 26 votação. Sem votos contrários. Abstenção: Edmilson Saes; Elisa Akiko Nakano Takahashi. 27 ORDEM 14: C-405/2021 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO: Destacar o processo e aprovar com a sequinte proposta de voto: Informar ao consulente 28 29 que a respectiva norma a ser cumprida é de orientação da Concessionária de Energia, 30 cabendo ao CREASP a fiscalização da atuação profissional. Solicitamos que seja verificado junto à SUPFIS o registro da empresa, "Erofer Estruturas metálicas e Serralheria Moreira" 31 32 bem como de seu corpo técnico. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenção: 33 Edmilson Saes; Fabio De Santi-----34 ORDEM 15: C-495/2021 -- (POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO) - AS-35 36 SUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Destacar o processo e aprovar com a sequinte proposta de voto: Que o consulente seja informado de que conforme as informa-37 ções apresentadas e os fatos analisados, há indícios que está ocorrendo um processo de 38 deterioração do concreto e corrosão das armaduras das paredes e lajes das áreas apre-39 40 sentadas levando a comprometer a estabilidade e ocasionando a ruina destas estruturas. Para um perfeito e correto diagnóstico se faz necessário a contratação de Empresa Espe-41 42 cializada para realização de um laudo para apuração das ações decorrentes do quadro exposto, e possíveis interferências quanto a exposição à água e sugerir ações / interven-43 ções que se façam necessárias e celeridade de ações, se necessária para atender essas 44 patologias. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes 45



no momento da votação. Votos contrários: Luiz Antonio Troncoso Zanetti ; Vitor Ma-1 2 nuel Carvalho De Sousa Violante. Abstenções: Antonio Dirceu Zampaulo; Edmilson 3 Saes; Enéas José Arruda Campos; Fabio De Santi; Hassan Mohamad Barakat; Ivam Salomao 4 Liboni; Jose Marcos Noqueira; Lucas Rodrigo Miranda; Luiz Waldemar Mattos Gehring; Michel Sahade Filho; Renato Guerra Franchi-----5 ORDEM 20: E-69/2018 -- (M.A.C.S) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA 6 7 **DISCIPLINAR** -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação------8 9 ORDEM 24: SF-4406/2021 -- (ROBSON JOSE DA SILVA) - ASSUNTO: ANALISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Destacar e aprovar o processo com a se-10 quinte proposta de voto: Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional Eng. 11 Civ. Robson José da Silva, por haver indícios de infração ética conforme disposto no(s) artigo 12 13 8.º, incisos I, III e V; artigo 9, inciso I, alínea "c"; inciso II, alínea "c" e "e"; artigo 10, inciso II, alínea "b" e inciso IV, alínea "c", do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO № 14 1002 DO CONFEA. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros 15 presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenção: Edmilson Saes. 16 ORDEM 26: SF-3020/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANALISE PRELIMINAR DE 17 18 **DENUNCIA** -- VOTO: Destacar e aprovar o processo com a sequinte proposta de voto: Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional Eng. Civ. BRUNO FERREIRA 19 20 DA SILVA, por haver indícios de infração ética conforme disposto no(s) artigo(s) 8º e artigo 21 10º , inciso 1º alínea a), do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes 22 23 no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenção: Edmilson Saes------ORDEM 33: SF-4720/2021 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE 24 **DENÚNCIA** -- VOTO: Pelo encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional 25 para instruir com base na Resolução Confea nº 1004/03 por haver indícios de falta ética 26 praticada pelo profissional Engenheiro Civil Ítalo Igor Leone, registrado no CREA no 27 5070214231, conforme Resolução Confea nº 1002/02 no Art. 8º inciso IV. Processo 28 29 destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenção: Edmilson Saes; Jose Fernando Louza; Vitor 30 Manuel Carvalho De Sousa Violante-----31 ORDEM 34: SF-3129/2021 -- (RAFAEL FREITAS GUIMARÃES) - ASSUNTO: ANÁ-32 LISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Destacar o processo e aprovar a se-33 guinte proposta de voto: pela anulação das 39 ARTs (fls. 10 a 48) do profissional Engo Civil 34 Rafael Freitas Guimarães e iniciar processo de natureza ética em nome do profissional Engo 35 36 Civil Rafael Freitas Guimarães por haver indícios de infração ético conforme disposto no artigo 37 $9^{
m o}$, item II e alínea D do Código de Ética aprovado pela Resolução n $^{
m o}$ 1002/02 do Confea. Pela autuação do Engº Civil Rafael Freitas Guimarães por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 38 39 5.194/66.Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes 40 no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenção: Edmilson Saes-ORDEM 38: SF-3645/2021 -- (PEDRO DE CAMARGO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRE-41 42 **LIMINAR DE DENÚNCIA** -- **VOTO**: Vistas concedida a conselheira Simone Cristina Caldato 43 da Silva. Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções-----44 45 ORDEM 40: SF-4447/2020 -- (REGINALDO DA SILVEIRA LIMA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: <u>Destacar e aprovar o presente</u> 46



```
processo com a seguinte proposta de voto: Iniciar processo de natureza ética em nome do
 1
     profissional Eng. Civ. REGINALDO DA SILVEIRA LIMA, por haver indícios de infração ética
2
3
     conforme disposto no(s) artigo(s) 8º e artigo 10º , inciso 1º alínea a), do CÓDIGO DE ÉTICA
4
    APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA. Processo destacado e aprovado por
5
     maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrá-
     rios. Abstenção: Edmilson Saes; José Fernando Louza------
6
     ORDEM 41: SF-1615/2017 -- ( JOÃO JOSÉ FERREIRA ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRE-
7
    LIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Destacar e aprovar o processo com a sequinte
8
9
    proposta de voto: Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional Eng. Civ.
10
     JOÃO JOSÉ FERREIRA, por haver indícios de infração ética conforme disposto no(s) ar-
11
     tigo(s) 8º, do objeto da profissão, I, Da honradez da profissão, III, Da eficácia profissional,
     IV, do relacionamento profissional, V, Da intervenção profissional sobre o meio, VI; Capí-
12
13
     tulo 5 - Dos deveres, Art. 9º I, a), b) e c); Capítulo 6 - Das condutas vedadas, I, Art 10,
     I, II, c), III, c), V, a), do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO № 1002 DO
14
     CONFEA. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes
15
     no momento da votação . Sem votos contrários. Abstenções: Edmilson Saes-----
16
17
     ORDEM 42: SF-2262/2020 -- ( CREA/SP ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULA-
     RIDADES -- VOTO: Destacar e aprovar o processo com a seguinte proposta de voto:
18
19
     Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional Eng. Civ. WELLINGTON APA-
     RECIDO GRANDIZOLI, por haver indícios de infração ética conforme disposto no(s) ar-
20
     tigo(s) 8º e artigo 10º, inciso 1º, alínea a), do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESO-
21
22
     LUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA. Processo destacado e aprovado por maioria dos
23
     conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Absten-
24
     cões: Edmilson Saes.-----
     ORDEM 46: SF-4288/2021 -- ( DANILO JOSÉ MARCHI ALVES ) - ASSUNTO: APU-
25
     RAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Destacar e aprovar o processo com a
26
27
     seguinte proposta de voto: 1- Declarar que o Eng. Civ. Danilo José Marchi Alves não
     cometeu nenhuma infração. 2- Deferir o pedido de regularização de obra/serviço concluído
28
     sem a devida ART e autorizar o registro do rascunho da ART LC29111624. 3 - Pela juntada
29
     desta decisão ao processo A-568/2013 T3. 4- Pelo arquivamento do presente pro-
30
     cesso. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no
31
     momento da votação. Votos contrários: Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt. Abs-
32
     tenção: Edmilson Saes ; Fabio De Santi------ORDEM 50:
33
     SF-4517/2021 -- ( EXECUTIVA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA E CONSULTORIA EI-
34
     RELI ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo
35
     cancelamento do auto de infração, encerramento do assunto e arquivamento do processo. Pelo
36
37
     retorno do processo à UGI para diligenciar para verificar a atuação da empresa em outras
38
     atividades. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes
     no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenção: Antonio Carlos Silveira Co-
39
40
     elho; Edmilson Saes; Osvaldo De Oliveira Vieira---------------------------------
     ORDEM 51: SF-5400/2021 -- ( JC PARENTE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E
41
42
    CONSULTORIA LTDA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART.59 DA LEI 5.194/1966 -
        VOTO: Destacar e aprovar o processo com a seguinte proposta de voto:
43
     manutenção do auto de infração nº 4162/2021. 2)Iniciar processo de natureza ética em nome do
44
45
     profissional Eng. Civil José Carlos Parente, por haver indícios de infração ética conforme disposto no
46
     artigo aos Arts. 8º I, II, III e IV; Art. 9º I a), b), c) d); III a); b); c); e); f); g); Art. 10º I a); e);
```



c).e artigos 13 e 14, do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO № 1002 DO CONFEA."

3)Pelo encaminhamento do referido processo para nova diligência pela fiscalização para verificação 2 3 de reincidência de infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, uma vez que o Sr. Enq. Civil José Carlos 4 Parente em seu contrato de prestação de serviço folha (07) tem como razão social JC Parente 5 Representações Comerciais e Consultoria Ltda, onde no mesmo contrato mesma folha consta em seu 6 rodapé outra razão social com nome de JCP Construções e Engenharia Ltda. Processo destacado 7 e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem 8 votos contrários. Abstenção: Edmilson Saes ; Laurentino Tonin Junior--------------------------------9 ORDEM 52: SF-4229/2021 -- (EMERSON MAGRI CALVOSO) - ASSUNTO: INFRA-<u>CÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO</u>: <u>Destacar e manter o parecer e voto</u> 10 original: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 3176/2021, condicionado ao registro da empresa 11 no Sistema CONFEA/CREA, tendo em vista o apurado neste processo, e, portanto, conforme 12 13 atendimento neste caso ao art. 59 da Lei Federal 5.194/1966. Processo destacado e aprovado 14 por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários: 15 Higino Ercilio Rolim Roldao; Jose Antonio Dutra Silva; Marcos Serinolli; Simar Vieira De Amorim. Abstenções: Antonio Dirceu Zampaulo; Edmilson Saes; Edson Lucas Marcondes De Lima; Fabio De 16 Santi; Fernando Pedro Rosa; Laurentino Tonin Junior; Luiz Waldemar Mattos Gehring; Marcellie Anun-17 18 ciação Dessimoni Batista; Marcelo Godinho Lourenço------19 ORDEM 56: SF-1481/2021 -- (CONSTRUTORA ANDRADE MOREIRA EIRELI) - AS-20 SUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Destacar e aprovar o processo com a seguinte proposta de voto: Pela manutenção do auto de infração nº 21 1063/2021, datado de 24/08/2021, portanto aplicado anterior a baixa da Empresa junto a Re-22 23 ceita Federal. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenção: Edmilson Saes-24 25 ORDEM 59: SF-5452/2021 -- (MODELO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA) -ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART.59 DA LEI 5.194/1966 -- VOTO: pelo não cancela-26 mento do auto de infração. Processo destacado e aprovado por maioria dos 27 conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenção: Aureo 28 29 Viana Junior;Fabio De Santi;Wilson Almeida De Souza-----------------------------

PAUTA (PROCESSOS FÍSICOS NÃO DESTACADOS) VOTADOS EM BLOCO

30

31 32

33

34

35

36

37 38

39

40

41 42

43

44

45

46

ORDEM 9: A-115/2020 -- (RODRIGO PLANAS ROMANI) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: 1 - Somos de entendimento pelo indeferimento do registro do Acervo Técnico complementar; 2 - Solicitar a fiscalização deste



1 2	conselho para que se notifique e enquadre a Empresa Increbase Engenharia e Administração, por infração a Alínea "e" do artigo 6º da lei 5094/66, visto que a Empresa não possui
3	responsáveis técnicos para execução dos serviços referentes a Engenharia Mecânica e Elé-
4	trica
5	ORDEM 10: A-316/2020 T15 (WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOA-
6	RES) - ASSUNTO: NULIDADE DE ART VOTO: Pelo deferimento da nulidade da
7	ART de nº 28027230190483817, nos termos do artigo 25 da Resolução nº1025/09 do
8	Confea e abertura de processo de ordem SF para averiguação de possível infração à alínea
9	"b", artigo 6º da Lei 5.194/66
10	ORDEM 11: A-316/2020 T16 (WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOA-
11	RES) - ASSUNTO: NULIDADE DE ART VOTO : Pelo deferimento da nulidade da
12	ART de nº 28027230190483690, nos termos do artigo 25 da Resolução nº1025/09 do
13	Confea e abertura de processo de ordem SF para averiguação de possível infração à alínea
14	"b", artigo 6º da Lei 5.194/66
15	ORDEM 12: A-268/2021 V2 (DENIS CONSTANTINI) - ASSUNTO: CANCELA-
16	MENTO DE ART VOTO : Pelo indeferimento ao cancelamento da ART
17	28027230201447300
18	ORDEM 13: A-690/2020 (ALBERTO PEREIRA DA SILVA) - ASSUNTO: CANCE-
19	LAMENTO DE ART VOTO : Pelo INDEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DA ART
20	nº28027230180984387, informando ao Engenheiro Civil Alberto Pereira da Silva, a devida
21	baixa da ART
22	ORDEM 16: E-140/2021 (V. M.B.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA
23	DISCIPLINAR VOTO: Não publicado por conta de LGPD
24	ORDEM 17: E-123/2019 (A.J.G. T.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA
25	DISCIPLINAR VOTO: Não publicado por conta de LGPD
26	ORDEM 18: E-119/2021 (M.A.S.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA
27	DISCIPLINAR VOTO: Não publicado por conta de LGPD
28	ORDEM 19: E-30/2020 (R. L.J.F.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA
29	DISCIPLINAR VOTO: Não publicado por conta de LGPD
30	ORDEM 21: E-108/2019 (T. M. T.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA
31	DISCIPLINAR VOTO: Não publicado por conta de LGPD
32	ORDEM 22: F-223/2009 (COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASI-
33	LEIRA LTDA) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO VOTO : Por sugerir a CEEC encaminhar pelo deferimento do pedido de reativação do registro da empresa Comercial Im-
34	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
35	portadora e Exportadora Brasileira Ltda, com indicação dos profissionais apresentados como responsáveis Técnico Eng. Civil e Seg. do Trabalho Letícia Silva e Eng. Civil e Seg.
36 37	do Trabalho Arnaldo José Alves, uma vez que a atividade desenvolvida pelos interessados
38	é afeta a CEEST conforme a instrução nº 2332/01 (doc. fl. 161 a 163), acompanhando o
39	voto da Decisão CEEST nº 167/2022
39 40	ORDEM 23: PR-813/2021 (FERNANDA MIRANDA DE MEDEIROS) - ASSUNTO:
41	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL VOTO: Voto pelo parecer favorável
42	ao pedido feito através de BRP ,pela Eng ^a Civil Fernanda Miranda de Medeiros , de inter-
43	rupção do seu Registro Profissional neste Conselho
TJ.	rapção do sea registro i ronssional fieste conseino



```
ORDEM 25: SF-1061/2018 -- ( THIAGO DE ALMEIDA CASTIGIONI ) - ASSUNTO:
1
    ANALISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Assim sendo, solicito que este Pro-
2
3
    cesso seja encaminhado à UGI de origem, para que a Sra Maria Lúcia das Dores (Denun-
4
    ciante), Eng. Civil Thiago de Almeida Castigioni (Interessado) e o Eng. Civil Leonardo Ca-
5
     margo Mazutti (Passou a ser parte do processo por participar do mesmo), sejam notifi-
6
    cados e prestem esclarecimentos, e assim se esclareça a participação de cada um no Pro-
7
     cesso 57.592/2017 - Projeto para Regularização Onerosa (LC nº782/2017), Aprovado em
8
    09/08/2018, em relação, a motivo / troca do Responsável Técnico pela Regularização no
    decorrer do Processo acima citado-----
9
    ORDEM 27: SF-1998/2021 ORIGINAL AO V3 -- ( ALBERY LOPES VILELA ) - AS-
10
    SUNTO: ANALISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: pelo arquivamento deste
11
12
    processo baseado pela Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, em seu
13
     artigo 7º, estabelece como competências do engenheiro civil o desempenho das atividades
    01 a 18 do artigo 1º desta Resolução. -----
14
    ORDEM 28: SF-2458/2021 -- ( VALDIR DE GODOY ) - ASSUNTO: ANALISE PRELI-
15
16
    MINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Apos analise dos documentos apresentados neste
    processo, nao foi encontrado qualquer infração do Engenheiro Valdir de Godoy, autor do
17
18
    projeto de urn muro de arrimo e mesmo nao sendo responsavel pela execução, apresentou
19
     urn parecer tecnico com conclusoes e sugestoes para sanar o problema, portanto sugiro o
20
     arquivamento do referido processo. Quanto a execução da referida obra, solicito encami-
    nhar a UGI/ Sao jose dos Campos e abrir outro processo para solicitar ao proprietario da
21
22
    obra o nome da empresa ou responsavel tecnico da referida obra com seu respectiva ART
23
    ORDEM 29: SF-953/2018 -- ( EDWARD MALUF JUNIOR ) - ASSUNTO: ANALISE
24
25
    PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: pelo arquivamento deste processo-----
26
    ORDEM 30: SF-4613/2021 -- ( MARCELO PEREIRA DE FREITAS ) - ASSUNTO:
    ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela abertura de processo ético em
27
28
    nome do profissional Marcelo Pereira de Freitas, por haver indícios de infração dos Art. 8º
    - V; Art. 9° - II-e; Art. 10° - III-c; Art. 13. Dessa forma, encaminho à comissão profissional
29
30
    ORDEM 31: SF-4062/2021 ORIG. e V2 -- ( FLÁVIA ARUTA MANTOVANI ) - AS-
31
    SUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do
32
33
    processo e envio de cópia para o departamento jurídico para providências quanto ao do-
    cumento falso presente no processo (fl 202)------
34
    ORDEM 32: SF-1169/2021 -- ( RICARDO FRATIC BACIC JUNIOR ) - ASSUNTO:
35
    ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo pois
36
    não identificamos dispositivos legais para qualquer enquadramento do profissional Enge-
37
38
    nheiro Civil Ricardo Fratic Basic Junior - CREA 0601472180-----
    ORDEM 35: SF-4301/2020 -- (THIAGO MARCHETTI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRE-
39
    LIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo. -----
40
    ORDEM 36: SF-4521/2021 -- ( FABIO POSSEBON ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELI-
41
    MINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1- Iniciar processo de natureza ética em nome do
42
43
     Profissional Engenheiro Civil Fabio Possebon, por haver indícios de infração ética conforme
     disposto no artigo 10, inciso IV, alínea "b", do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESO-
44
```



LUÇÃO Nº 1002/2002 DO CONFEA. 2- Que a UGI DE S. J. DO RIO PRETO tome as provi-1 2 dências cabíveis quanto a necessidade de registro de ART de Obra ou Serviço em nome do 3 Profissional Engenheiro Civil Fabio Possebon para a atividade de Laudo Técnico, conforme preceitua o Artigo 1º da Lei Federal 6.496/77. 3- Que a UGI DE S. J. DO RIO PRETO tome 4 5 as providências cabíveis quanto a necessidade de registro de ART de Obra ou Serviço em 6 nome do Profissional Engenheiro Civil Jorge Abdanur Estephan para a atividade de Laudo 7 Pericial, conforme preceitua o Artigo 1º da Lei Federal 6.496/77------8 ORDEM 37: SF-3426/2021 Orig.e V2 -- (REINALDO RIBEIRO GERTH) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Mediante da análise do Processo SF 9 10 003423/2021 (V1 e V2), devido a exorbitância de atribuição do Engenheiro Mecânico Reinaldo Ribeiro Gerth, encaminho o referido processo para Câmara Especializada de Enge-11 12 nharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) para análise e enquadramento junto ao Código de 13 Ética Profissional do Confea - Resolução 1002 de 26 de novembro de 2002--------ORDEM 39: SF-535/2020 -- (THIAGO LUIZ FERREIRA SILVA) - ASSUNTO: APU-14 RAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO DE INTERRUPÇÃO 15 16 DO REGISTRO PROFISSIONAL e pelo arquivamento do presente processo; Decisão da qual submeto ao E. Colegiado da CEEC do CREA-SP.------17 18 ORDEM 43: SF-1352/2019 ORIGINAL E P1 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO 19 **DE IRREGULARIDADES** -- **VOTO**: 1.) Voto que, com relação a Empresa J&M Constru-20 tora e Servicos, ratifico a necessidade de acompanhar o processo Cível e acrescentar a pasta Processo F- 1947/2019, o parecer final a ser exarado pela Justiça. 2.) Voto 21 22 abertura de processos para cada profissional como segue: a.) MATHEUS 23 ABREU MOREIRA, por transgrediu o Art. 6º alínea "c" da Lei 5194/1966 - o profissional que empresta seu nome... sem a sua real participação no trabalho, tendo o enquadro no 24 25 ART. 71, alínea "c" (multa); Art. 73, alínea "d" (de meio a um valor de referência, às pessoas físicas, por infração das alíneas "a", "c" e "d" do Art. 6°; b.) Jerri Anderson Mo-26 reira - CREASP 5070508690 - Eng. de Controle e Automação para que seja notificado 27 28 sobre os fatos e registros, e com enquadramento a suposta transgressão ao Código de Ética Profissional, e de acordo com suas atribuições que o processo seja encaminhado à 29 30 Câmara de Especialidades Elétrica.-----ORDEM 44: SF-4300/2021 -- (ADENILSON HENRIQUE CAMPOS OLIVEIRA) - AS-31 SUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Os documentos anexados ao 32 33 processo objeto da denúncia, atestam que não houve indícios que permitam a asserção de 34 irregularidades técnicas na execução de serviço e obra praticado pelo profissional Enge-35 nheiro Civil Adenilson Henrique Campos de Oliveira, nem tampouco em sua conduta pro-36 fissional, nesse sentido, diante dos fatos elencados não vislumbro infração ao código de ética profissional. Arquive-se o processo-----37 ORDEM 45: SF-1250/2019 -- (KELLY RIBEIRO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IR-38 REGULARIDADES -- VOTO: Pelo arquivamento do processo, visto que a Decisão PL/SP 39 40 n° 15/2015 demonstra que há compatibilidade das atividades técnicas constantes nas ARTs 41 com as atribuições profissionais da Eng. Amb. Kelly Ribeiro-----ORDEM 47: SF-3277/2020 -- (IZABEL CRISTINA DA SILVA) - ASSUNTO: INFRA-42 <u>CÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 - -- VOTO</u>: Pela manutenção 43 44 do auto de infração nº 937/ 2020------



CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 623 - 23/11/2022

```
ORDEM 48: SF-3246/2021 -- ( ELISA ISOE NISHIMURA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO
1
    ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de
2
    Infração N° 2303/2021 -----
3
    ORDEM 49: SF-1236/2021 -- ( FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA ) - ASSUNTO:
4
5
    INFRAÇÃO ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção
    do Auto de infração nº 925/2021.----
6
    ORDEM 53: SF-5314/2021 -- ( L F BEZERRA EIRELI ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO
7
8
    ART.59 DA LEI 5.194/1966 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº
    4157/2021, baseado na Lei Federal nº 5194/66, artigos 59 e 60; na Lei 6.839, artigo 1º e
9
    na Resolução 1.121/2019 do Confea, artigos 2º, 3º e 5º.-----
10
    ORDEM 54: SF-1103/2021 -- ( QUARTIER CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS
11
12
    EIRELI ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela
    manutenção o auto de infração nº 1320/2021.-----
13
    ORDEM 55: SF-2964/2021 -- ( J. ALVES MESQUITA - CONSTRUÇÕES ) - ASSUNTO:
14
    INFRAÇÃO AO ART.59 DA LEI 5.194/1966 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de
15
16
    Infração e Multa nº 2082/2021.O presente relatório e voto é composto de 3 (três) folhas
    digitadas somente no anverso------
17
18
    ORDEM 57: SF-1970/2021 -- ( CT TERRAPLENAGEM EIRELI ) - ASSUNTO: INFRA-
    CÃO AO ART.59 DA LEI 5.194/1966 -- VOTO: Que seja mantido o auto de infração-
19
    ORDEM 58: SF-4853/2021 -- ( PRIME SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ) - AS-
20
    SUNTO: INFRAÇÃO AO ART.59 DA LEI 5.194/1966 -- VOTO: pela manutenção do
21
    Auto de Infração nº 4005/2021, baseado na Lei Federal nº 5194/66, artigos 59º e 60º, na
22
23
    Lei 6.839, artigo 1º, na Resolução 1.121/2019 do Confea, artigos 2º, 3º e 5º. ------
    ORDEM 60: SF-4092/2021 -- ( ARMASA COMERCIO E SERVIÇOS PARA PERFURA-
24
25
    ÇÃO LTDA. ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO:
26
    Pela devolução do processo a CEEMM, para deferimento sobre o Auto de Infração, Face as
27
    atividades desenvolvidas pela empresa, como consta nos autos, em face da empresa não
28
    exercer atividades de construção civil------
    ORDEM 61: SF-4210/2021 -- ( PRISCILLA CAMARGO ALVES ) - ASSUNTO: INFRA-
29
    CÃO AO ARTIGO 55 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração
30
    nº 1929/2020 (fls. 10), tendo em vista o apurado pela fiscalização quanto a Profissional
31
32
    Interessada neste processo e conforme não atendimento neste caso ao art. 55 da Lei Fe-
    deral 5.194/1966 e dispositivos da Resolução nº 1.008/04 que dispõe sobre os procedi-
33
    mentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de
34
    penalidades e ainda, apresentar ART de Cargo Função, para não ocorrer em reincidência
35
36
    pela Interessada, principalmente levando em consideração a resolução 1.025/2009-----
    Os processos físicos votados em bloco (não destacados) foram aprovados pelos
37
38
    conselheiros presentes no momento da votação. Não houve votos contrários ou
    abstenções-----abstenções-----
39
```

PAUTA PROCESSOS ELETRÔNICOS (DESTACADOS)

40

41 42 43

44 45

46

ORDEM 1: 1434/2022 -- (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA/SP) - ASSUNTO: ADMINISTRATIVO/PROTOCOLO -- VOTO: Destacar e manter o parecer original: Por informar a consulente que os profissionais Engenheiros Ambientais bem como a Eng. Amb. Mari Angela Zadra podem



```
responsabilizar tecnicamente pela operação de abastecimento de água para consumo humano
     , conforme disposto no Anexo XX da Portaria de consolidação nº 05/17, alterado pela portaria
2
3
    GM/MS nº 888/2021. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros
     presentes
4
                 no
                      momento
                                  da
                                       votação.
                                                  Votos
                                                          contrários:
                                                                       Cibeli
     Monteverde; Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho; Elisangela Freitas Da Silva; Evaldo Dias
5
     Fernandes; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira. Abstenções: Edmilson Saes; Mamede Abou
6
7
8
    ORDEM 2: 9531/2022 -- ( BATUTA PRODUCOES E EVENTOS LTDA ) - ASSUNTO:
9
    EMPRESA / REQUER REGISTRO -- VOTO: Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer
10
    do vistor : Pelo encaminhamento do referente processo a Câmara Especializada em
    Engenharia Elétrica - CEEE, para análise e providências. Processo destacado e
11
12
     aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos
13
     contrários: Fabio de Santi . Abstenção: Edmilson Saes---------------------------
14
     ORDEM 14: 10188/2022 -- ( NATHAN AUGUSTUS PESSOA D'AVILA ) - ASSUNTO:
    ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Destacar e aprovar o processo
15
16
    mantendo o voto:
                          Pelo
                               indeferimento do pedido de cancelamento da
17
     28027230211243119. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes
18
     no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Emanuelle Fazendeiro
19
     Donadon; Fabio De Santi; Glauco Fabricio Bianchini; Jose Fernando Louza; Jose Marcos
20
     Noqueira; Marcelo Godinho Lourenço; Wilson Almeida De Souza---------
     <u>ORDEM 20: 3875/2022 -- ( COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE</u>
21
     MARÍLIA CODEMAR ) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE
22
23
    DENÚNCIA -- VOTO: DECIDIU: Retirar de pauta o presente processo para readequação
24
    do parecer. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no
25
    momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Edmilson Saes; Fabio De
     Santi; Jose Marcos Nogueira------
26
    ORDEM 23: 5740/2022 -- ( JEFFERSON KRAIDE ) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO /
27
28
    ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Destacar e aprovar o processo com
29
     a seguinte proposta de voto: Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional
    Eng. Civil EMERSON RINALDO CLASSERE, por haver indícios de infração ética conforme disposto
30
     no(s) artigo(s) 8º - IV, artigo 9º - II (a) e (f), artigo 10 - I - (a), do CÓDIGO DE ÉTICA
31
    APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA. Processo destacado e aprovado por
32
    maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários.
33
     Abstenções: Edmilson Saes ; Fabio De Santi------
34
    ORDEM 26: 8941/2022 -- ( ALEXANDRE HENRIQUE JEREMIAS ) - ASSUNTO:
35
    FISCALIZAÇÃO / APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Destacar e
36
     aprovar o parecer do processo mantendo o voto: Pelo deferimento da ART de nº
37
38
     28027230210194987 do profissional sr. Engenheiro Civil Alexandre Henrique Jeremias
     pois de acordo com os levantamentos tem atribuições para instalação Elétrica de Baixa
39
40
    Tensão. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no
     momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Edmilson Saes; Evaldo Dias
41
     Fernandes; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira------
42
43
    ORDEM 32: 2704/2022 -- ( CONSTRULARES CONSTRUÇÃO CIVIL - ME ) -
     ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO:
44
     Destacar e aprovar o processo com a seguinte proposta de voto: PELA MANUTENÇÃO do Auto
45
     de Infração Nº 281/2022 10 de fevereiro de 2022, COM REDUÇÃO DA MULTA PELO MENOR VALOR
46
     DE REFERÊNCIA, por ter apresentado defesa administrativa e solicitado e possuir registro provisório
47
     (ainda em cumprimento de exigências) CREASP, sob o Nº 14476833 para HABILITAÇÃO PARA ÁREA
48
49
     DA ENGENHARIA CIVIL, de acordo com a conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da
50
    resolução CONFEA/CREA Nº 1.008 de 09/out/2004. Bem como, pela regularização da Empresa em
```



CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 623 - 23/11/2022

questão, que constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema 2 CONFEA /CREA, deverá cumprir as exigências técnicas para registro efetivo, observar o valor de 3 salário-mínimo profissional para responsáveis de empresas, bem como apresentar responsável(eis) 4 técnico(s), de acordo com a Lei Federal Nº 5.194/66 e regulamentada pela Resolução CONFEA Nº 5 1.121/19. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no 6 momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: José Roberto do Prado Junior-----ORDEM 38: 5962/2022 -- (TATIANA DE MENEZES)) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS 7 / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Destacar o processo e manter com o 8 sequinte voto: Pelo deferimento da solicitação da requerente qual seja, a interrupção de seu 9 10 registro profissional junto ao CREASP. Processo destacado e aprovado por maioria dos 11 conselheiros presentes no momento da votação. Abstenções: Alan Perina 12 Romao; Alessandro Ferreira Alves; Fernando Pedro Rosa; Jose Fernando Louza; Mamede Abou Dehn Junior; Marcelo Godinho Lourenço; Maria Olivia Silva; Silvana Guarnieri; Simar 13 Vieira De Amorim; Valter Augusto Goncalves; Vitor Chuster. Votos contrários: Alexandre 14 15 Romao: Aureo Viana Junior; Cibeli Gama Monteverde; Everaldo Rodrigues; Fabiana Albano; Fabio De Santi; Francisco Trevizane; Itamar Aparecido 16 Lorenzon; Jose Antonio De Milito; Jose Antonio Dutra Silva; Jose Roberto Do Prado Junior ---17 ORDEM 56: 19892/2022 -- (CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL) -18 ASSUNTO: COLEGIADOS/CALENDÁRIO ANUAL -- VOTO: Aprovar a proposta de 19 calendário apresenntada pela coordenação com as seguintes datas: 08/02 -20 08/03 - 12/04 - 10/05 - 14/06 - 12/07 - 16/08 - 13/09 - 04/10 - 08/11 - 06/12. 21 22 As reuniões ocorrerão na Sede Angélica, Auditório 2º Andar, com horáiro de início às 09:00 23 horas. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no 24 momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Luiz Antonio Troncoso Zanetti. 25

PAUTA PROCESSOS ELETRÔNICOS (NÃO DESTACADOS /VOTADOS EM BLOCO)

262728

47

ORDEM 3: 6218/2022 -- (HENRIQUE MARTELETO LOPES) - ASSUNTO: ACERVO 29 / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Não seja concedida a CAT.Que seja a anulada a 30 ART do serviço-----31 ORDEM 4: 16415/2022 -- (FABIANO ROBERTO FRANÇA) - ASSUNTO: ACERVO / 32 **ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO**: Pelo deferimento do pedido de cancelamento 33 da ART 28027230220911753-----34 ORDEM 5: 11132/2022 -- (BRUNO RICARDO TREVISAN MENDES) - ASSUNTO: 35 ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Pela concessão do acervo técnico com 36 37 registro de ATESTADO, emitido pela SABESP Nº T-28301/2021, ao Engenheiro BRUNORI-CARDO TREVISAN MENDES, por possuir registro CREASP Nº5063471490, para HABILITA-38 ÇÃO NA ÁREA DA ENGENHARIA AMBIENTAL, por SER responsável Técnico para a respec-39 tiva área na empresa A N SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., de acordo com a conformidade 40 com o disposto nos artigos 2º da resolução CONFEA/CREA Nº 447 de 22/set/2000-----41 ORDEM 6: 10646/2022 -- (IVANIA CECÍLIA DOS SANTOS) - ASSUNTO: ACERVO 42 / ART / BAIXA DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da 43 ART 28027230200780356 ------44 45 ORDEM 7: 6035/2022 -- (ADRIANO GIUSEPPE LECCE) - ASSUNTO: ACERVO / 46

ART / ACERVO TÉCNICO -- **VOTO**: Pelo retorno a UGI/São José dos Campos para que seja feita uma diligência no local da obra para apurar o autor do projeto------



ORDEM 8: 14302/2022 -- (LEANDRO GERSON) - ASSUNTO: ACERVO / ART / 1 **CANCELAMENTO DE ART** -- **VOTO**: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da 2 ART nº 28027230220232963-----3 ORDEM 9: 9130/2022 -- (LUCAS MACHADO PIRES) - ASSUNTO: ACERVO / ART 4 5 / ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Por sugerir a CEEC que encaminhe o processo a UOP 6 PEREIRA BARRETO - Unidade Operacional Pereira Barreto para notificar o ENGENHEIRO 7 CIVIL LUCAS MACHADO PIRES, CREASP 5069415506 para prestar esclarecimentos sobre 8 a divergência da quantidade de serviços executados, em relação ao solicitado na CAT, 9 inconsistências nos endereços encontrados, datas de início e término da obra em atestado 10 e ART, e o Eng.º Civil Ronny Luis Sochaczewski Kristeller, CREA /SP n.º 0600685912, para apresentar comprovações documentais e fotográficas em seu laudo quanto a execução 11 12 total dos serviços, uma vez que o laudo apresentado resumidamente não corresponde aoapurado pela fiscalização------13 ORDEM 10: 9162/2022 -- (LUCAS MACHADO PIRES) - ASSUNTO: ACERVO / ART 14 / ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Pela corregao do endereco da obra na ART nº 15 16 28027230211829348, assemelnando-se ao endereço localizado pela fiscalização e na ART (laudo) nº 28027230220122302 (Avenida Frederico Rene de Jaegher, 600). 1. Pela corre-17 18 ção do laudo para que sejam claras as reais atuações e serviços executados pelo interes-19 sado, devido as divergências cronológicas mostradas no processo. 1. Esclarecimento sobre 20 a data do atestado emitido em 16.12.2021 pela GASW e subscrito por Arlindo do Amaral Wanderlei, teve sua assinatura reconhecida por semelhança no Cartório de Parelheiros em 21 22 14.12.2021, ou seja, 02 dias antes da emissão-----ORDEM 11: 12020/2022 -- (LUCAS MACHADO PIRES) - ASSUNTO: ACERVO / 23 ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Por sugerir a CEEC que encaminhe o processo a 24 25 UOP PEREIRA BARRETO - Unidade Operacional Pereira Barreto para notificar o ENGE-26 NHEIRO CIVIL LUCAS MACHADO PIRES, CREA-SP 5069415506 para prestar esclarecimentos sobre a divergência da quantidade de serviços executados, em relação ao solicitado na 27 28 CAT, uma vez que não foram executadas guias e sarjetas em todas as ruas e notificar o Enq.º Civil Ronny Luis Sochaczewski Kristeller, CREA/SP n.º 0600685912, para apresentar 29 comprovações documentais e fotográficas em seu laudo quanto a execução total dos ser-30 viços, uma vez que o laudo apresentado resumidamente não corresponde ao apurado pela 31 32 33 ORDEM 12: 13531/2022 -- (NADINY CARLUCCI REZENDE) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: nosso parecer é no sentido de ser auto-34 rizado o cancelamento da ART acima citada, em decorrência do fato de a obra/ ou serviço 35 não terem sido executadas, Desse modo, dando cumprimento ao que determina a legisla-36 ção abaixo, nosso voto é pelo cancelamento da ART, atendendo o pedido da profissio-37 38 nal.II.1. da Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências: "...Do Cance-39 lamento da ART Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: I - Nenhuma das 40 41 atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II - O contrato não for execu-42 tado. Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela 43 pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicita-44 ção.Art. 23. A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART..." Era o que nos cabia------45



```
ORDEM 13: 4896/2022 -- ( YCARO JÚNIOR OLIVEIRA SANTOS ) - ASSUNTO:
1
    ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: O processo de nº. 4896/2022
2
3
    deve retornar a UGI de origem para esclarecimentos de dados conflitantes------
    ORDEM 15: 7070/2022 -- ( EULLER RODRIGUES ) - ASSUNTO: ACERVO / ART /
4
    CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento
5
    e devolução da taxa de registro da ART 28027230220452526, registrada pelo Eng. Civil
6
7
    Euler Rodrigues, CREASP 5070288235, tendo em vista que a atividade de Elaboração de
8
    Projeto foi executada dentro da área de abrangência do CREASP-------------------
9
    ORDEM 16: 2020/2021 -- ( VITOR SILVA CAMELO ) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO
    / APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Verificando a documentação apre-
10
    sentada constata-se que foi cometida infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal nº
11
12
    5.194/66 e assim sendo solicito os seguintes encaminhamentos: Observando a Resolução
    1002 do Confea percebo que há indícios de infringência ao Artigo 10º, item II, alínea "a".
13
14
    Dessa forma voto pela abertura de processo específico e pelo encaminhamento do mesmo
15
    à Comissão Permanente de Ética deste Conselho para análise e julgamento apropriados
    para que assim se faça uma análise especializada com devida sentença de mérito Pela
16
17
    abertura de Processos específicos em que se estude e determine o cancelamento das ART's
18
    emitidas relacionadas a "Elaboração de projeto de segurança contra incêndio" já descrimi-
19
    nadas acima. Devendo posteriormente os Contratantes envolvidos serem devidamente co-
    municados da sentença. Pelo envio deste processo à câmara especializada e Agrimensura
20
21
    para devida análise e parecer quanto aos serviços de Levantamento Topográfico descritos
    nas ART's listadas acima.-----
22
    ORDEM 17: 169/2022 -- ( JONNER CARDOSO PINHEIRO ) - ASSUNTO: FISCALI-
23
24
    ZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Não vislumbrando praticas
    que contrariem a legislação vigente, tendo portanto, meu voto, pelo arquivamento do pro-
25
    Cesso.-----
26
27
    ORDEM 18: 1806/2021 -- ( AFS CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA ) - ASSUNTO:
    FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Voto pelo arqui-
28
    vamento deste processo visto que a empresa encontra-se registrada no CREA e conforme-
29
    Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980, solicito a abertura de novo processo de apuração de
30
31
    responsabilidade técnica e diligencias junto a AFS Construção e Engenharia LTDA, onde
    possui diversas ART's como contratada e não como contratante, não tendo designado
32
    responsável técnico pela empresa------
33
    ORDEM 19: 659/2022 -- ( LEANDRO JOSÉ DOS ANJOS ) - ASSUNTO: FISCALIZA-
34
    <u>CÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO</u>: Frente ao exposto acima voto
35
    pela extinção e arquivamento deste processo.-----
36
    ORDEM 21: 7802/2022 -- ( ROBERT RILSON CARLOS ) - ASSUNTO: FISCALIZA-
37
    <u>CÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO</u>: 1) Pelo encaminhamento do
38
    profissional denunciado Engenheiro Civil Robert Rilson Carlos — CREASP 2069734378 à
39
    Comissão de Etica Profissional por indícios de infração ao Artigo 10º - Inciso III, alinea f)
40
    do Código de Etica Profissional-----
41
    ORDEM 22: 101/2022 -- ( JULIO CESAR MENDES ) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO /
42
    ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento da denúncia
43
    contra o Engo Civil Júlio César Mendes CREASP no 506941236- 3, à Comissão de Ética
44
    Profissional por infrações ao Art. 8º, inciso IV e Art. 9º, inciso II, alínea "a" do Código de
45
```



1 Ética Profissional-----ORDEM 24: 1736/2021 -- (PAULO ESTEVAM) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁ-2 **LISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA** -- VOTO: Para que seja solicitado ao interessado a 3 apresentação da ART correspondente a obra no Condomínio Residencial Noqueira Palace 4 II, sito à Rua Timor, 689 na cidade de Santo André/SP. Caso NÃO apresente ART da refe-5 rida obra, que seja aberto novo processo de infração a Lei nº 6.496 de 07 de dezembro 6 7 de 1977. Caso APRESENTE a ART da referida obra, que proceda o arquivamento deste processo. ------8 9 ORDEM 25: 12455/2022 -- (PATRICIA DE PAULA TAVARES) - ASSUNTO: FISCA-LIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo ARQUIVAMENTO 10 do presente, pois não foram encontrados indícios de infração da Enga. Civil Patrícia Paula 11 12 Tavares, CREASP 5060715093, ao Código de Ética Disciplinar conforme RESOLUÇÃO CON-13 FEA 1002/2002, os conflitos existentes entre a profissional e a Sra. Leonides da Silva Rodriques, CPF 052454568-50, devem ser acordados entre as partes de forma amigável ou 14 judicial, se for o caso------j 15 16 ORDEM 27: 575/2021 -- (LEANDRO LUIZ GONÇALVES) - ASSUNTO: CONSULTAS **TÉCNICAS** -- **VOTO**: 1) Por informar a denunciante, que apresente a queixa junto ao 17 18 CRQ, onde o profissional está anotado como responsável técnico. 2) Arquivar o processo-------19 ORDEM 28: 860/2022 -- (POYRY TECNOLOGIA LTDA) - ASSUNTO: CONSULTAS 20 / CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Por sugerir a CEEC que responda a consulta técnica 21 22 informando ao requerente que embora não seja obrigatório a anotação de livro de ordem 23 para serviços de cujo escopo esteja limitado ao desenvolvimento de projetos, estudos e pareceres, e que não envolvam responsabilidade sobre execução de obras, a Resolução 24 25 nº 1094/2017, determina em seu Art. 3º O Livro de Ordem tem ainda por objetivo con-26 firmar, juntamente com a ART, a efetiva participação do profissional na execução dos trabalhos da obra ou serviço, de modo a permitir a verificação da medida dessa participa-27 28 ção, inclusive para a expedição de CAT, ou seja, em caso de solicitação de CAT dos serviços desenvolvidos, mesmo que não sejam de execução de obra, o livro de ordem dirime dúvi-29 30 das e comprova a participação do profissional nos serviços, facilitando a análise e emissão da CAT.-----31 32 ORDEM 29: 10927/2022 -- (FABIO & FABRICIO MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 --33 **VOTO**: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0854/2022, nos termos do artigo 59 da 34 Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa im-35 posta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, 36 de 09 de dezembro de 2004, do Confea------37 ORDEM 30: 10984/2022 -- (WN CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA) - ASSUNTO: 38 INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela ma-39 nutenção do auto de infração nº 865/2022 por infração ao disposto na Lei 5.194/1966, 40 artigo 59, Lei 6.839/1980; e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução nº 41 42 1008/04 do Confea-----43 ORDEM 31: 11124/2022 -- (D FERRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA) - AS-44 SUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0890/2022, nos termos do artigo 59 da Lei Federal 45



CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 623 - 23/11/2022

1 nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de 2 dezembro de 2004, do Confea.-----3 ORDEM 33: 10786/2022 -- (JML FACTORING EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO 4 INCIDÊNCIA - PJ / ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Com 5 6 base no histórico e parecer acima apresentado, voto pela manutenção do auto de infração 7 e multa aplicada ao interessado------ORDEM 34: 7575/2022 -- (METAL SUL ESTRUTURAS METALICAS E SERRALHERIA 8 9 LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 10 -- VOTO: Voto por MANUTENÇÃO DA MULTA do Auto de Infração nº 595/2022, por motivo de executar atividades de "montagem de estrutura metálica", infringindo o artigo 59 da 11 12 Lei 5.194/66, sem possuír registro neste Conselho.-----13 ORDEM 35: 14536/2022 -- (TOPAR ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA) - AS-SUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 -- VOTO: 14 Pela manutenção do Auto de Infração nº 1189/2022, nos termos do artigo 1º da Lei Federal 15 16 nº 6.496/1966 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de 17 18 Dezembro de 2004, do Confea.-----19 ORDEM 36: 14570/2022 -- (AUGUSTO GRAGNANI STELLA) - ASSUNTO: INFRA-CÃO INCIDÊNCIA - PF / ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 -- VOTO: Pela manutenção 20 do Auto de Infração nº 1194/2022, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1966 21 22 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de 23 referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 24 ORDEM 37: 3577/2022 -- (C.S.I. MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A) - ASSUNTO: 25 26 INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 -- VOTO: Pela Manutenção do Auto de Infração nº 364/2022 em face a empresa C.S.I. Montagens Industriais 27 28 29 ORDEM 39: 8522/2022 -- (ALINE VANESSA SOARES ALVES) - ASSUNTO: PRO-FISSIONAIS / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo deferimento do pedido 30 de interrupção de registro da interessada. Pela abertura de processo específico para apu-31 32 ração de eventual exorbitância referente a atuação da interessada que, sendo Engenheira Civil, atua em atividades afetas a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica (orça-33 mentos referentes a refrigeração e climatização); Que a fiscalização notifique a empresa 34 35 contratante da interessada no sentido de que as atividades por ela desenvolvidas (orca-36 mentista de refrigeração e climatização) devem ser executadas por profissionais com habilitação para tanto.------bilitação para tanto.------37 38 ORDEM 40: 9787/2022 -- (ROSANGELA CIOFFI) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / **INTERRUPÇÃO DE REGISTRO** -- **VOTO**: Pelo deferimento da interrupção de registro 39 40 da Engenheira Civil Rosangela Cioffi.-----41 ORDEM 41: 5895/2022 -- (EVERSON MADSEN ALVES BARBOZA) - ASSUNTO: **PROFISSIONAIS / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO**: Pelo indeferimento do 42 pedido de interrupção do registro.-----43 ORDEM 42: 13118/2022 -- (ESTRELA REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA) - ASSUNTO: 44



CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 623 - 23/11/2022

EMPRESA / REQUER REGISTRO -- VOTO: pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO da inte-1 2 ressada na modalidade de engenharia civil e com base no profissional habilitado registrado 3 no Sistema CONFEA/CREA tendo a anotação do Engenheiro Civil Breno Soares da Silva 4 como seu responsável técnico em conformidade com suas atribuições; Decisão da qual submeto ao E. Colegiado da CEEC do CREA-SP.-----5 6 ORDEM 43: 16819/2022 -- (PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALO-RES) - ASSUNTO: EMPRESA / REQUER REGISTRO -- VOTO: voto pelo deferimento 7 8 de baixa de registro da empresa junto a este Conselho, devendo a mesma ser devidamente 9 informada acerca do débito em aberto referente ao exercício 2022 conforme apresentado nos autos-----10 ORDEM 44: 16805/2022 -- (MANOEL MARCHETTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 11 12) - ASSUNTO: EMPRESA / REGISTRO DE EMPRESA - CANCELAMENTO DE REGIS-13 **TRO** -- **VOTO**: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento de registro neste conse-14 lho.À partir do momento que, junto à Receita Federal, as atividades ali constantes e desenvolvidas não se enquadrarem no âmbito de fiscalização deste conselho, não haverá 15 16 óbice quanto ao cancelamento do registro no CREA-SP."------ORDEM 45: 14082/2022 -- (MAGALHAES & MENENDES LTDA - ME) - ASSUNTO: 17 18 **EMPRESA / REQUER REGISTRO -- VOTO**: voto pelo indeferimento do pedido de cancelamento de registro neste conselho-----19 ORDEM 46: 17285/2022 -- (FABIO SANTOS FERREIRA) - ASSUNTO: PROFISSI-20 ONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: 21 22 Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Ergonomia, realizado no período Lato Sensu 23 de 01/08/2021 a 28/02/2022 na Universidade Santo Amaro, no prontuário do Eng. Civ. e 24 Eng. Seg. Trab. Fábio Santos Ferreira, sem acréscimo de atribuições-------25 ORDEM 47: 17266/2022 -- (CINTIA ELENA NICOLAU) - ASSUNTO: PROFISSIO-26 NAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: 27 Pela anotação do curso de Especialização em Gestão Ambiental, realizado no período de 28 29/08/2014 a 30 /06/2016 na Universidade Federal de São Carlos, no prontuário da Tec-29 nóloga em Saneamento Ambiental Cintia Elena Nicolau, sem acréscimo de atribuições.----ORDEM 48: 15416/2022 -- (LUIZ FERNANDO NAZARI ROSSATTO) - ASSUNTO: 30 PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) 31 32 -- VOTO: Pela anotação do curso de Especialização em Gestão e Tecnologias Ambientais, 33 realizado no período de 20 /02/2006 a 22/08/2008 na Universidade de São Paulo - Escola Politécnica, no prontuário do Eng. Civ. Luiz Fernando Nazari Rossatto, sem acréscimo de 34 35 ORDEM 49: 17323/2022 -- (MARIANA ZANETTI) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS 36 37 / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela 38 anotação do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Ciência e Engenharia Ambiental, obtido em 19/02/2018 na Universidade Federal de Alfenas - MG, no prontuário 39 da Engenheira Química Mariana Zanetti, sem acréscimo de atribuições.-----40 41 ORDEM 50: 16571/2022 -- (VALMIR ALVES COUTO) - ASSUNTO: PROFISSIO-NAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: 42 43 Pela anotação do curso de Especialização em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico, 44 realizado no período de 28/10/2020 a 05/05/2022 na Universidade Cruzeiro do Sul, no



CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 623 - 23/11/2022

```
prontuário do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Valmir Alves Couto, sem acréscimo de atribui-
1
    cões-----
2
    ORDEM 51: 16394/2022 -- ( JULIANA BINHARDI NATAL ) - ASSUNTO: PROFIS-
3
4
    SIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO)
5
    VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Planejamento e Controle
6
    de Obras, realizado no período de 27/02/2015 a 10/06/2019 na Universidade Anhembi
7
    Morumbi e do curso MBA Executivo em Economia e Gestão: Construção Civil concluído em
8
    04/07/2016 na Fundação Getúlio Vargas - RJ, no prontuário da Eng. Civ. Juliana Binhardi
    Natal, sem acréscimo de atribuições-----
9
10
    ORDEM 52: 17946/2022 -- ( CENTRO UNIVERSITARIO CATOLICO SALESIANO AU-
    XILIUM - UNISALESIANO ) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE
11
12
    ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições previstas no art. 28 do Decreto
13
    nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas
14
    com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073, de 2016,
    para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução Confea nº 218,
15
16
    de 1973 aos egressos de 2022 do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Cató-
    lico Salesiano Auxilium - UNISALESIANO, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil"
17
18
    conforme informado pela Instituição de Ensino-----
19
    ORDEM 53: 17524/2022 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAPIRA - UNIESI ) -
    ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela
20
    concessão das atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como
21
22
    aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas
23
    no art. 5º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das compe-
    tências relacionadas no art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 aos egressos de 2021
24
25
    do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário de Itapira - UNIESI, com o título
26
    profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino-----
    ORDEM 54: 16937/2022 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - UNI-
27
28
    FEV ) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES
    VOTO: Pela concessão das atribuições aos concluintes da Turma 2021 – início em fevereiro
29
30
    de 2021 e término em maio de 2022 de forma que possam desenvolver as atividades de
    análise, dimensionamento e gerenciamento de projetos de estruturas de concreto armado
31
    e protendido, de alvenaria estrutural e de aço-----
32
33
    ORDEM 55: 17851/2022 -- ( INSTITUTO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO SUPE-
    RIOR "DR. ARISTIDES CARDOSO SCHLOBACH" ) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE
34
    ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do
35
    artigo 28 do Decreto 23.569/1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº
36
    5.194/1966,combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução
37
38
    Confea nº 1.073/2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da
    Resolução Confea nº 218/1973 com restrição a portos e vias navegáveis, aeroportos, fer-
39
    rovias, barragens e obras de terra aos concluintes do 2º semestre de 2020 e 2021 do curso
40
41
    de Engenharia Civil do Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior Dr. Aristides Schlo-
    bach, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição
42
    de Ensino------
43
    ORDEM 57: 17148/2022 -- ( ARI SARZEDAS ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊN-
44
    CIA - PF / ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 -- VOTO: 1)Indefiro a defesa apresentada
```

45



CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 623 - 23/11/2022

1 2

ASSUNTOS/PROCESSOS EXTRA PAUTA

PROCESSO SF 2803/2021—(GABRIEL GIMENES FERNANDES MORETTO) --- AS-SUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA. – VOTO: Pela improcedência da denúncia e arquivamento do processo, Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Não houve votos contrários. Abstenções: Antonio Carlos Silveira Coelho------